

Ao Município de Braço do Norte/SC  
Comissão Permanente de Licitação

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022**

A empresa CONSTRUTORA JHR LTDA, pessoa jurídica do direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 29.645.373/0001-00, sediada a Estrada Geral, Acesso Ronco D'Água, nº 318, Linha Pasqualini, Içara/SC, CEP 88.820-000, através de seu Representante Legal, Sr. Ismael Felipe Alves, portador do CPF nº 085.617.649-45, apresenta através desta interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

Em face a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações do Município, que julgou inabilitada a empresa recorrente, referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 10/2022, divulgada através da Ata nº 2/2022, com data de publicação 20/10/2022.

#### **I – TEMPESTIVIDADE**

É o presente recurso plenamente tempestivo, sendo apresentado dentro do período de 5 (cinco) dias úteis, como é estabelecido pelo art. 109, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93. Sendo assim, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas.

#### **II – DOS FATOS**

O Município de Braço do Norte, através de sua Comissão Permanente de Licitações, publicou o processo licitatório de Concorrência Pública nº 10/2022, com objeto de Construção do Centro Administrativo do Município, sendo a abertura do referido certame marcada para o dia 14/10/2022. No referido dia, foi realizada a sessão de abertura da documentação de habilitação e lavrou-se a Ata nº 01/2022 (Sequência:1), na qual a referida Comissão decidiu pela suspensão da sessão, com vista a uma análise do Departamento de Engenharia do Município, para assim verificar se as empresas participantes possuíam os quantitativos mínimos exigidos de capacidade técnica.

No dia 20/10/2022, através da Ata nº 02/2022 (Sequência:2) e do apensado Memorando nº 5.162/2022, a Comissão decidiu inabilitar a recorrente, alegando para tanto que a mesma **“não cumpriu com os quantitativos mínimos exigidos no item 4.1.3 letra “e” com relação as parcelas de maior relevância técnica e econômica”**



Em referência ao edital supracitado, de acordo com o item **4.1.3 letra "e"**, sobre a exigência de capacidade técnica mínima:

e) *Comprovação de que a licitante realizou, sem restrição, nos termos do artigo 30, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, serviços que sejam compatíveis com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, permitindo a soma dos mesmos para comprovação de quantidade mínima exigida, devidamente registrado e visado pelo CREA da Empresa participante ou do Responsável Técnico, juntamente com Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando aptidão, contendo no mínimo os itens de maior relevância técnica e valor significativo do presente objeto, previstos conforme tabela abaixo:*

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO	CÓDIGO REFERÊNCIA CREA/SC	UND. MED.	QTD. ORÇADA	QTD. MÍNIMA EXIGIDA	Peso %
FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA	A2147	M	5.405	2.702,50	5,55%
CONCRETO USINADO	A0307	M3	1895,17	947,59	27,97%
ARMADURA DE AÇO PARA CONCRETO	A2022	KG	81.614,11	40.807,06	29,02%
FÔRMA	A0825	M2	4.708,10	2.354,05	18,16%
ALVENARIA	A0832	M2	1.944	971,92	7,92%
EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA	A0110	M2	2.993,43	1.496,72	-

4.1.3.1 Justificativa para os itens referentes às Parcelas de Serviços de maior relevância técnica e valores significativos: Os itens mencionados na tabela acima, correspondem à aproximadamente 88,62% do valor total do objeto, sendo os mesmos os serviços mais relevantes tecnicamente e de valor significativo em relação ao objeto do presente edital, em observância ao §2º, art. 30, Lei 8.666/93 e suas alterações.

Segundo o referido Memorando nº 5.162/2022, através do qual se deu a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente, o Município deu o seguinte parecer quanto a empresa:

CONSTRUTORA JHR LTDA EPP						
SERVIÇOS	ACERVO 01	ACERVO 02	ACERVO 03	ACERVO 04	ACERVO 05	TOTAL
FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA (m)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCRETO USINADO (m³)	1891,35	0,00	103,41	0,00	0,00	1994,76
ARMADURA DE AÇO PARA CONCRETO (KG)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FÔRMA (m²)	2585,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2585,29
ALVENARIA (m²)	1102,37	0,00	0,00	0,00	186,63	1289,00
EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA (m²)	0,00	1200,00	364,41	415,91	186,63	2166,95

Tabela 01 – Análise de atestados de capacidade técnica dado pelo Dpto. de Engenharia do Município de Braço do Norte.

Observa-se que, de acordo com a análise realizada pelo Departamento de Engenharia, a empresa cumpriu com os quantitativos exigidos em 4 dos 6 itens elencados como de maior relevância, sendo que não foram considerados os quantitativos referente aos itens de **Fundação Profunda Tipo Estaca e Armadura de Aço para Concreto**.

Em relação aos itens considerados faltantes, elucidamos o seguinte esclarecimento:



### a) Fundação Profunda Tipo Estaca

Na análise feita pelo Município, foi considerado que este item não foi atendido, entretanto, quando da análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, pode-se conferir os seguintes quantitativos:

- Atestado 01: 1.594,19 m<sup>2</sup>
  - Atestado 02: 1.200,00 m<sup>2</sup>
  - Atestado 03: 364,41 m<sup>2</sup>
  - Atestado 04: Não contém quantitativo deste item
  - Atestado 05: 186,63 m<sup>2</sup>
- Total: 3.345,23 m<sup>2</sup>**

Nos Atestados apresentados pela empresa, são atendidos não somente os quantitativos exigidos, como também o **código de referência do CREA/SC**, apresentado na tabela constante no edital.

Ocorre, no entanto, uma diferenciação entre a unidade de medida adotada no edital e a constante nos atestados. Tal diferença se mostra somente quanto à unidade de medida exigida (metros lineares) e a apresentada (metros quadrados), sendo que tal fato não constitui motivo plausível para que um quantitativo expressivo como o tal, seja simplesmente desconsiderado na análise da capacidade técnica da empresa. Se faz necessário analisar de forma minuciosa os atestados, pois logo é visto que se tratam de acervos com tamanhos, características, quantitativos e complexidade compatíveis com o solicitado no processo supracitado.

### b) Armadura de Aço para Concreto

Ainda sobre o Memorando n° 5.162/2022, diante a análise realizada pelo Município, não foi considerado quantitativo referente a Armadura de Aço para Concreto. Entretanto, analisando os Atestados apresentados, temos os seguintes quantitativos:

#### **ITEM: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

- Atestado 01: 732,91 m<sup>3</sup>
  - Atestado 02: 1.200,00 m<sup>3</sup>
  - Atestado 03: Não contém quantitativo deste item
  - Atestado 04: Não contém quantitativo deste item
  - Atestado 05: 66,00 M<sup>3</sup>
- Total: 1.998,91 m<sup>3</sup>**



O item Estrutura de Concreto Armado (**Código CREA/SC A0301**), diz respeito a execução de concreto armado, que, de acordo com a definição dada pela Norma Brasileira Regulamentadora (**NBR**) **6118/2014**, é a estrutura resultante da aplicação de concreto e armaduras de aço.

3.1.3 elementos de concreto armado

aqueles cujo comportamento estrutural depende da aderência entre concreto e armadura, e nos quais não se aplicam alongamentos iniciais das armaduras antes da materialização dessa aderência. (NBR 6118/2014)  
Grifo nosso

Sendo assim, é perceptível que o item “Estrutura de Concreto Armado” contempla, caracteristicamente o item “Armadura de Aço para Concreto”, haja vista que o primeiro item diz respeito exatamente à aplicação do segundo. É impossível desvincular a execução de armaduras de aço na realização de estruturas de concreto armado, sendo implícita a presença na composição do item existente nos atestados de capacidade técnica da empresa.

Diante do exposto, passamos a análise dos quantitativos. Conforme destacado acima, a empresa possui nos atestados apresentados, o total de **1.998,91 m<sup>3</sup>** de **Estruturas de Concreto Armado**. Recorrendo ao SINAPI, banco utilizado na Composição de Custos do referido Processo Licitatório, mais especificamente no **Caderno Técnico do Serviço - Composições Representativas de Estruturas de Concreto Armado (07/2022)**, temos uma composição de custos condizente a execução de estrutura de concreto armado.

É visto que, dentro deste item, está inclusa a execução de todos os procedimentos necessários para a realização de uma estrutura de concreto armado, inclusive, devido à natureza do serviço, a execução de armadura em aço. Conforme pode ser visualizado na tabela abaixo, encontram-se descritos os quantitativos de armaduras de aço da composição SINAPI 95952 - (composição representativa) execução de estruturas de concreto armado convencional, para edificação habitacional multifamiliar (prédio), FCK = 25 MPA. AF\_01/2017:



C	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	16,49000
C	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	10,53000
C	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 15,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	3,85000
C	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,43000
C	92766	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,82000
C	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,83000
C	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	6,47000
C	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	10,78000
C	95944	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	ATIVO	KG	0,51000
C	95945	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	ATIVO	KG	0,62000
C	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25,0MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	ATIVO	M2	0,33000
C	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	ATIVO	KG	0,23000
C	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	ATIVO	KG	0,16000
C	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	ATIVO	KG	1,00000

Tabela 02 – Itens referentes à execução de armaduras de aço, dentro do código SINAPI 95952.

Observação: Destacam-se da referida composição apenas os itens relacionados à armadura de aço. A composição completa encontra-se no anexo I.

Ainda utilizando-se como base o banco SINAPI e o código **95952**, tem-se que os coeficientes totais de armação em aço utilizados são de 68,10 kg/m<sup>3</sup>. Sendo assim, utilizando como critério de multiplicação o coeficiente de aço encontrado e multiplicando pelo quantitativo de Estrutura de Concreto Armado nos atestados apresentados, temos o seguinte:

A: Coeficiente de Aço conforme SINAPI 95952 = 68,10 KG/m<sup>3</sup>

B: Quantitativo Estruturas de Concreto Armado (Atestados JHR) = 1.998, 91 m<sup>3</sup>

$$1.998, 91 \text{ m}^3 \times 68,10 \text{ KG/m}^3 = \mathbf{136.129,85 \text{ KG}}$$



Sob essa perspectiva, pode-se notar que a empresa possui capacidade técnica suficiente para atender plenamente o quantitativo mínimo exigido, estabelecido com valor de 40.807,06 KG.

Em outra instância, levando-se em consideração os quantitativos disponibilizados no orçamento oficial do processo, são considerados os seguintes valores, conforme descrito na tabela 03:

Armadura de Aço para Concreto: 81.614,11 KG

Concreto usinado: 1.895,17m<sup>3</sup>

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO	CÓDIGO REFERÊNCIA CREA/SC	UND. MED.	QTD. ORÇADA	QTD. MÍNIMA EXIGIDA	Peso %
FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA	A2147	M	5.405	2.702,50	5,55%
CONCRETO USINADO	A0307	M3	1895,17	947,59	27,97%
ARMADURA DE AÇO PARA CONCRETO	A2022	KG	81.614,11	40.807,06	29,02%
FÔRMA	A0825	M2	4.708,10	2.354,05	18,16%
ALVENARIA	A0832	M2	1.944	971,92	7,92%
EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA	A0110	M2	2.993,43	1.496,72	-

Tabela 03 – Quantitativos mínimos exigidos para capacidade técnica, disponível no edital CP n° 10/2022. Grifo nosso.

Utilizando-se do mesmo raciocínio, temos que:

$$81.614,11 \text{ KG} / 1.895,17 = \mathbf{43,06 \text{ KG/m}^3}$$

Sendo assim, aplicando o mesmo coeficiente considerado no processo licitatório, tem-se:

$$1.998,91 \text{ m}^3 \times 43,06 \text{ Kg/m}^3 = \mathbf{86.073,06 \text{ Kg}}$$

Ambos valores (Base de cálculo SINAPI/ABNT/CREA e/ou Edital Concorrência Pública n°10/2022) obtidos através de diferentes cálculos, baseados em fontes confiáveis, tem o mesmo resultado, em que a empresa possui capacidade técnica reconhecida para executar o objeto, com segurança e confiabilidade.

### III – DO QUESTIONAMENTO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

É de conhecimento geral, a grande quantidade de processos administrativos envolvidos em uma Concorrência Pública como a presente, sendo de grande importância o interesse da Administração Pública em contratar. Sabendo disso,

é necessário que as práticas aplicadas pela administração sejam compatíveis com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



publicidade e da eficiência. Visando assim, contratar segundo a melhor proposta ofertada e manter os padrões de qualidade necessários.

Neste escopo, admite-se a exigência de quantitativos mínimos quanto à capacidade técnica, visando garantir a confiabilidade na execução do objeto, como a Lei nº 8666/1993, em seu art. 30, discorre em relação a documentação da qualificação técnica:

– (...);  
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
(...);

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Como descrito na própria Legislação, é permitida a comprovação de aptidão através de atestados com complexidade equivalente ou superior.

Como ocorre no caso da recorrente, os atestados apresentados possuem quantitativos que até mesmo excedem os exigidos no edital. Salienta-se, também, que os demais itens foram plenamente atendidos. Sendo assim, as questões centrais tomam forma:

1. É realmente plausível desconsiderar o quantitativo somente por conta de uma divergência de unidade de medida?
2. Sabendo-se que o item Estruturas de Concreto Armado contempla, por sua própria natureza, armaduras em aço, é admissível também desconsiderar os quantitativos apresentados?

Conforme orientado através do Acórdão TCU nº 1.140/2005, pode-se perceber que a qualificação técnica é um tema de elevada importância na análise da viabilidade da execução de uma obra de engenharia:



“4.29 Destarte, os requisitos que o legislador reputou importantes para a comprovação da qualificação técnica são a pertinência e a compatibilidade entre os atestados e o objeto da licitação. Ou seja, os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93. Então, a exigência de que os atestados demonstrem que as licitantes executaram obras como contratadas principais é vedada pela lei. O importante é que a empresa tenha executado obras semelhantes, não sendo relevante se como contratada principal ou como subcontratada.” (Acórdão TCU n.º 1140/2005, Plenário, Representação, Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça) Grifo nosso

Entretanto, mesmo dada a necessidade da comprovação, é sinalizado que esta deve ocorrer por similaridade entre os objetos executados anteriormente e o pretendido, visando comprovar a capacidade técnica global e não isoladamente de um item.

Conforme o Acórdão TCU n.º 2066/2016:

A inserção de cláusulas atinentes à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal” (Acórdão TCU n.º 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Destaca-se que, dentro deste acórdão, é considerada a divergência entre tipologias de obras ou serviços de engenharia entre o exigido em edital e o apresentado como comprovação de qualificação técnica, mostrando que, não necessariamente, devem ser objetos ou serviços iguais, mas sim com similaridade comprovada.

De acordo com Marçal Justen Filho, tem-se o seguinte:

‘Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.’ (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9º edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428) grifo nosso

Dessa maneira, considerando o princípio da razoabilidade, tem-se que os atestados de capacidade técnica, devem assegurar a competência da empresa em executar objeto de características semelhantes ao licitado, não necessariamente iguais. Ademais, como exemplificado através de cálculos baseados tanto no orçamento da própria administração, quanto no banco SINAPI, ABNT e CREA é evidente a comprovação de capacidade técnica da empresa, dada a inerência entre a Estrutura de Concreto Armado e a Armadura em Aço para Concreto.

Tratando do outro item apontado, a Fundação Profunda tipo Estaca, uma mera diferença entre unidades de medidas não pode ser capaz de anular completamente a capacidade técnica e operacional adquirida e comprovada,



através dos atestados apresentados, salienta-se que uma C.A.T constitui-se um conjunto de atividades/serviços que devem ser analisadas como tal.

Em nosso caso, as C.A.T's comprovam a nossa qualificação técnica e operacional nos itens solicitados no processo, visto que de maneira alguma pode-se simplesmente desconsiderar os mesmos por questões de unidade de medida, como é o caso do item Fundação profunda e do item Armadura. Vejamos que os nossos atestados corroboram com todos os serviços/obras exigidos em edital, sendo eles: **Fundação Profunda tipo Estaca, Concreto Usinado, Armadura de Aço, Forma, Alvenaria e Edificação de Alvenaria.**

#### IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante os fatos apresentados e considerando os princípios que regem e conduzem os processos licitatórios, a empresa tem por entendimento que o julgamento da habilitação deve ser reavaliado, sob as óticas aqui apresentadas, visto seu caráter rigoroso e de excessiva formalidade, haja vista que os atestados técnicos apresentados se assemelham nas características e superam nos quantitativos os itens exigidos pela Administração.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Ademais, a Empresa Construtora JHR LTDA, aguarda a procedência deste recurso, para ser considerada HABILITADA no processo licitatório.

Içara, 26 de outubro de 2022.



**CONSTRUTORA JHR LTDA**  
Ismael Felipe Alves  
**Responsável Legal**  
CPF 085.617.649-45



**CONSTRUTORA JHR**  
**ISMAEL FELIPE ALVES**  
Responsável Legal  
085.617.649-45

**ANEXO I**  
**SINAPI - Caderno Técnico do Serviço**  
**Composições Representativas de Estruturas de Concreto Armado**  
**(07/2022)**



**CADERNO TÉCNICO**

Classe: FUES - FUNDACOES E ESTRUTURAS

Tipo: 0301 - ESTRUTURAS DIVERSAS

**1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO**

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.FUES.RECA.001/01	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	M3
<b>Código SIPC</b>		<b>Situação</b>
95952		ATIVO
Vigência: 01/2017 Última Atualização: 07/2022		

COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
I	1527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	ATIVO	M3	1,10300
C	92415	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	ATIVO	M2	0,84000
C	92427	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	ATIVO	M2	2,74000
C	92451	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	ATIVO	M2	0,57000
C	92463	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	ATIVO	M2	1,87000
C	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	ATIVO	M2	0,47000
C	92522	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	ATIVO	M2	1,61000
C	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	7,13000
C	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	5,83000
C	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,09000
C	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	16,49000
C	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	10,53000

SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Composições Representativas de Estruturas de Concreto Armado

C	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	3,85000
C	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,43000
C	92766	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,82000
C	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	0,83000
C	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	8,47000
C	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	ATIVO	KG	10,78000
C	95944	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	ATIVO	KG	0,51000
C	95945	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_11/2020	ATIVO	KG	0,62000
C	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	ATIVO	M2	0,33000
C	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	ATIVO	KG	0,23000
C	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	ATIVO	KG	0,16000
C	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	ATIVO	KG	1,00000
C	101982	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA ESCADAS, COM 2 LANCES EM "U" E LAJE PLANA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_11/2020	ATIVO	M2	0,21000
C	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	ATIVO	M3	1,00000